



Gabinete do Vereador Pb. Andrey Gouveia

PROJETO DE LEI Nº/_____2020

Ementa: Dispõe sobre a Criação da semana de conscientização síndrome de Down e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a “**SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SÍNDROME DE DOWN**”, a ser realizada na 4ª semana do mês de março, e fica estabelecida no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º Nessa semana de Conscientização sobre Síndrome de Down o poder executivo, poderá promover, em diálogo com entidades privadas e sociais, medidas para a conscientização acerca desse assunto, dentre elas:

I-Palestras, seminários, debates e outras formas de discussão, especialmente realizadas nas escolas municipais de ensino, entre outros locais;

II-Campanha publicitária, distribuição de panfletos informativos, sensibilização dos meios de comunicação;

III-Elaboração de Cartilha sobre a importância da Conscientização Sobre Síndrome de Down;

IV- Homenagem a portadores de síndrome de down que no ano vieram a se destacar e etc.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas a esta Lei, sendo as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias



Gabinete do Vereador Pb. Andrey Gouveia

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 18 de Agosto de 2020.

Autor

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar, que a síndrome de Down não é uma doença, e sim uma condição inerente à pessoa, que dentre outras características, causa deficiência intelectual. Pessoas com deficiência, como qualquer um, eventualmente adoecem, mas na maior parte do tempo estão saudáveis.

Garantir os direitos das pessoas com deficiência intelectual sem privá-las de exercer os atos da vida civil sempre que possível ainda é um desafio no Brasil, as pessoas com deficiência têm uma série de direitos garantidos por lei. Eles incluem direito de acesso à educação, a escolas inclusivas, à preferência de atendimento em hospitais públicos, à aprendizagem de um ofício, a mediadores, a transporte acessível e a benefícios sociais, entre outros.

Gabinete do Vereador Pb. Andrey Gouveia

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, estabelecendo como objetivo fundamental, dentre outros, promover o bem de todos, sem qualquer tipo de preconceitos. A todos assegura garantias e direitos fundamentais invioláveis.

A Lei nº 7.853/1989 dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

O Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

O Decreto nº 3.956/2001 promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Trata-se de Convenção adotada na Cidade da Guatemala, Guatemala, no dia 08.06.1999. No documento, os Estados Partes reafirmam que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não serem submetidas à discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano.

O Decreto nº 6.949/2009 promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Trata-se de convenção por meio da qual os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos



Gabinete do Vereador Pb. Andrey Gouveia

humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência.

A Lei nº 11.958/2009 e os Decretos nº 6.980/2009 e nº 8.162/2013 referem-se à Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD), atualmente, órgão integrante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A escolha da data, sendo na 4º semana de março de cada ano , se dá em razão principal de existir no município de Caruaru a lei 5.700 de setembro de 2016 que instituiu o dia da síndrome de down como o dia 21 de março de cada ano, sendo assim a semana de conscientização sempre abrangerá o dia supracitado.

Nada mais oportuno do que a discussão e aprovação da instituição dessa semana que contribuirá para que cada vez mais se tenha um importante avanço e estímulo para a convivência e interação dos portadores da síndrome de down no nosso município.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 18 de Agosto de 2020.

Autor